

**O TRABALHO ESCRAVO COMO EXPRESSÃO
LATENTE DA QUESTÃO SOCIAL**

Ivone Maria Ferreira da Silva*
Bruno J. R. Boaventura**

Resumo: O presente texto elucida algumas implicações da escravidão para comprovar a sua caracterização como expressão latente da raiz da questão social no Brasil colônia. Apresentamos, de maneira introdutória, a importância de tal análise para as ciências sociais e asseveramos que a principal característica fundante da questão social no Brasil é a relação senhor-escravo, latente na formação arquitetônica da cidade no Brasil colônia centrada no pelourinho. Neste artigo, abordam-se ainda a formação do povoamento por colonos degradados e as relações do trabalho escravo, a formação econômica baseada no escravismo colonial, a formação do privatismo no Brasil, o Estado na colônia a serviço da escravidão, a formação da ética católica como espírito escravista e a formação política do liberalismo brasileiro: o livre comércio do trabalho escravo.

Palavras-chave: questão social; escravidão; formação sócio-histórica.

1 Introdução

A escravidão, segundo Ivone Maria Ferrai da Silva (2008), é categoria constituinte e atual no processo de formação da sociedade brasileira, não podendo ser descolada da raiz latente da nossa questão social.

Evitamos, assim, com tal caracterização que a escravidão não seja somente um ramo da investigação social sobre “relações raciais”, mas também da investigação social da constituição da sociedade do trabalho no Brasil, como muito bem ressalta Adalberto Cardoso (2008). Tal premissa é imprescindível para que não

* Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

** Mestrando em Política Social da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

caíamos no erro de acreditar que “tudo se passou como se a ordem escravocrata tivesse sido enterrada com a abolição, não transferindo ao momento posterior nada de sua dinâmica (e inércia) mais geral” (CARDOSO, 2008, p. 79).

Reafirmando a necessidade do estudo da escravidão como expressão latente das raízes da questão social do Brasil, estamos demonstrando a existência da base da cadeia produtiva da acumulação primitiva do capitalismo mercantil para ascensão do projeto da modernidade. A modernidade no Brasil não é a dupla face da moeda da burguesia (Revolução Francesa e Revolução Inglesa), é a face negra do escravo marcada a ferro e fogo pelo senhor. É essa a face que evidencia a desumanidade da mercantilização total da vida, quando a base de uma ordem é a máxima do lucro pela exploração da pessoa como mercadoria. Esse, sim, é o dilema brasileiro da modernidade baseado na “dialética escravo e senhor no curso da história do mundo moderno” (IANNI, 2004, p. 31):

Vista assim, em perspectiva ampla, a história do mundo moderno é também a história da questão racial, um dos dilemas da modernidade. Ao lado de outros dilemas, também fundamentais, como as guerras religiosas, as desigualdades masculino-feminino, o contraponto natureza e sociedade e as contradições de classes sociais, a questão racial revela-se um desafio permanente, tanto no limite, a questão racial, em todas as suas implicações sociais, políticas, econômicas, culturais, ideológicas, pode ser vista como uma expressão e um desenvolvimento fundamentais do que tem sido a dialética escravo e senhor no curso da história do mundo moderno. A dialética do escravo e do senhor pode ser tomada como uma das mais importantes alegorias do mundo moderno, fundamental na filosofia, ciências sociais e artes (IANNI, 2004, p. 31).

Teremos, então, o percurso de evidenciar a latência da escravidão como raiz da questão social nos seguintes aspectos do início da formação social brasileira: a formação arquitetônica da cidade no Brasil, colônia centrada no pelourinho, a formação do povoamento por colonos degradados e as relações do trabalho escravo, a formação econômica baseada no escravismo colonial, a formação do privatismo no Brasil, o Estado na colônia a serviço da escravidão, a formação da ética católica como espírito escravista e a formação política do liberalismo brasileiro: o livre comércio do trabalho escravo.

2 Estado e sociedade na ordem escravista no Brasil

2.1 A cidade centrada no pelourinho

Nenhum estudioso da escola de navegação de Sagres poderia imaginar que a descoberta de Cabral não seria apenas “uma ilha grande e boa para refresco e aguada dos navios que fossem à Índia” como foi dito pelo próprio el-rei D. Manuel.

O interesse, o único, que fazia homens enfiarem oceanos, famílias serem desfeitas, o rei desprezar a descoberta, o chamar do vento nas velas das grandes

navegações, não era encontrar um mundo novo, não era povoar, era o compulsório desejo em estabelecer uma nova rota comercial com o Oriente, a princípio nada mais importava.

Os embriões dos núcleos de organização político-administrativa na terra de Santa Cruz se desenvolveram a partir de feitorias construídas em certos pontos estratégicos ao longo do litoral para que houvesse uma constante vigilância por receio de contrabandistas e estrangeiros, e, ao mesmo tempo, foram utilizadas como entrepostos das caravelas portuguesas. Apesar de o caráter dessas feitorias ser apenas econômico-militar, eram todas marcadas com a cruz de Cristo. Era o próprio símbolo da colonização lusitana, demarcando a partir do fincar do símbolo na terra a afirmação da posse do território pela Coroa. Não que ao longo do processo de colonização não surgissem abertamente conflitos entre os projetos de colonização da Igreja e do Estado, sobretudo todo o que tange à escravidão indígena.

As feitorias com a chegada dos colonos foram se desenvolvendo a partir de um modelo de habitação circunscrito às construções dos edifícios públicos como a igreja, a cadeia, a câmara, a alfândega. À medida que o estabelecimento desse modelo avançava, o que antes era feitoria passava a ser um aldeamento ou povoado até chegar à condição de vila ou cidade. Depois da consagração da autoridade da fé com o fincar da Cruz, da ordem com a cadeia, da política dos homens bons com a câmara, da subordinação financeira à metrópole com a alfândega, na última etapa do desenvolvimento do modelo, era construída, no centro da cidade, a coluna de pedra ou madeira para as chibatadas aos criminosos ou negros, chamada de pelourinho, como “emblema do princípio da autoridade e da justiça” (FLEIUSS, 1922, p. 4).

No Brasil colônia, a montagem da cidade demonstrava que o pelourinho era a marca particular indelével do arcabouço institucional. Arquiteticamente, o pelourinho ao centro dava a entender visualmente que a cidade era centrada na ordem escravista.

Todos os edifícios públicos e seus respectivos símbolos devem então ter uma releitura de significado, pois colocado ao centro estava o pelourinho. Em uma cidade do Brasil colônia, qualquer visitante haveria de entender ao olhar tal arquitetura que a escravidão fazia a igreja devota, a justiça cega, a câmara representada, a alfândega rica e a cadeia lotada.

Ao que nos parece, termos um local de castigo aos negros bem no centro da cidade, dado como princípio da autoridade e da justiça, ou seja, na autoridade do homem branco e na justiça da exploração do trabalho forçado, é representativo da implicação da escravidão como raiz latente da questão social do período do Brasil colônia.

2.2 O povoamento e as relações de trabalho escravo

Rotineiramente nos deparamos com a afirmação um tanto quanto duvidosa de que somos originários de um povoamento com mau caráter, por isso nossa condição contemporânea de subdesenvolvimento. Já descartamos tal hipótese ao afirmarmos

o papel periférico do Brasil no processo da modernidade, da qual faz parte a colonização. Porém, tal dúvida nos serve com o propósito de avaliarmos o papel dos colonos na formação do povoamento e sua respectiva relevância com a questão social.

Muito dos colonos que chegavam eram, na verdade, forçadamente trazidos. O português assim como qualquer outro europeu não emigraria voluntariamente para os trópicos para serem simples colonos (PRADO JÚNIOR, 1999). Essa foi a razão de existir do degredo, a imposição em que não havia vontade. A imposição naturalmente não criaria a identidade com o mundo novo, não criaria, nesse primeiro momento, a chamada identidade nacional que se percebe com facilidade, por exemplo, na Revolução Americana.

Para bem entendermos a condição desses colonos, temos que o degredo era uma pena bem comum na prática jurídica desde a baixa Idade Média que foi aproveitada para os chamados de hereges e até para os fieis católicos não tão fervorosos. Era a sanção daquele que era banido de seu país de origem, como Portugal, tanto pela justiça secular como pela justiça inquisitorial, para um lugar distante e não tão bem quisto, como o Brasil colônia. Prática antiga que estava sendo aplicada em todos os reinos, principalmente pela Inglaterra que povoou a Austrália quase que, exclusivamente, por esse sistema.

A justificativa religiosa para tal prática era a purificação da sociedade cristã, mas a verdadeira intenção era povoar as novas possessões d'além-mar, e foi oficializada com um decreto de 6 de maio de 1536 de João III, "o rei colonizador", com a seguinte redação:

[...] que os moços vadios de Lisboa, que andão na ribeira a furtar bolsas, e fazer outros delictos, a primeira vez que fossem presos, se depois de soltos tornassem outra vez a ser presos pelos semelhantes casos, que qualquer degredo que lhes houvesse de ser dado fosse para o Brasil.

Não só simplesmente povoar, os degredados poderiam inclusive ser admitidos no serviço público em navios de guerra, na armada ou nos ofícios da justiça e da fazenda, com exceção dos acusados de "roubos ou falsificações". Não era simplesmente degredar para povoar, mas povoar para afugentar as outras nacionalidades que acostavam no Brasil. Uma das questões esclarecidas por Geraldo Pieroni (2006, p. 37) refere-se ao fato de os degredados serem "detritos humanos" ou "resíduos da sociedade":

As ordenações do Reino eram tão rígidas que o menos desvio do terreno da ortodoxia religiosa e moral conduziam os acusados aos tribunais seculares, eclesiásticos e inquisitoriais. Faltas hoje irrelevantes eram consideradas, à época, como crimes graves que podiam levar o acusado à sentença, *morra por ello*, quer dizer, "condenação à morte". Por exemplo, jogar cartas ou dados falsificados era, no Brasil colonial, um crime punível com o açoite e o degredo.

Ser degredado não significa para os conceitos atuais que a pessoa era um criminoso, mas, sim, alguém que foi banido com alguma justificativa, muito das vezes

totalmente infundada, para fins de colonização de um território ainda vazio. Para o efeito coercitivo da punição na consciência da massa, esse território vazio era representado com se fosse o próprio purgatório na terra dos homens.

Sendo devidamente explicada a desmistificação de que somos fruto de um povoamento feito exclusivamente por ladrões, temos que as características que nos interessam: 1. tais colonos degredados não vieram para trabalhar na produção, mas somente para acumular e administrar as terras coloniais; 2. como eram degredados, resta que o processo de povoamento foi realizado com imigração de base não familiar, ou seja, relações sociais mal definidas.

Tais características, respectivamente, em relação à análise da questão social levam-nos a concluir que: 1. o povoamento por colonos degredados não é a particularidade da formação social, já que os colonos não são a base da força produtiva da colônia, não podem ser caracterizados como a raiz da força do trabalho no Brasil, nesse período; 2. a população com imigração de base não familiar tinha vínculos humanos resultantes apenas das relações de trabalho, na relação de administração de terras coloniais, ou seja, na administração da subordinação do escravo ao seu senhor.

No Brasil colônia, o povoamento por colonos degradados nos indica que o fundamento da questão social é o trabalho escravo, denominado por Silva (2008) de cimento original da sociedade brasileira.

2.3 Formação econômica e escravismo colonial

O modo de produção da colonização brasileira repetiu o método da monarquia agrária das capitânicas hereditárias, já aplicado na Ilha da Madeira, em Cabo Verde e Açores: a plantagem, que tem como função primordial o abastecimento do mercado mundial por meio da monocultura.

O sentido econômico da colonização era exclusivamente a exportação, não havendo razões para diversificar a produção com o incentivo à agricultura por pequenos proprietários, conseqüentemente não havendo o desenvolvimento de um mercado interno, tampouco a necessidade de existência de trabalhadores assalariados para consumir tal produção, como evidencia Amaury Patrick Gremaud (1997, p. 20):

Para gerar uma produção exportável, com trabalho livre e terras abundantes, seria necessário o pagamento de salários muito elevados (para atrair o trabalhador diante da alternativa de se tornar um pequeno produtor independente), o que, por sua vez, limitaria o excedente a ser transferido pela metrópole. Daí a necessidade de formas de trabalho compulsório para atender ao próprio sentido da colonização – promover a acumulação primitiva.

Tal estrutura da economia colonial deu a sustentação ao engessamento do desenvolvimento autônomo da colônia. O que representa dizer que não havia como as relações de mercado interno (produção e consumo), por ausência deste, superarem as relações de trabalho na medida da importância na formação social, todas oriundas da relação escravo e senhor.

A evidência maior de que a particularidade fundamental da questão social do Brasil colônia é a escravidão está no esclarecimento feito por Jacob Gorender (1985), segundo o qual, na plantagem brasileira, o escravismo adquire aqui a natureza de modo de produção dominante, ao contrário do modo de produção secundário nas ilhas atlânticas, em escala tão superior que se torna a própria base de uma formação social historicamente nova.

A rentabilidade econômica da plantagem requisitava o trabalho escravo, assim como do latifúndio e da monocultura. Três aspectos semelhantes ao feudalismo, também o autoritarismo semelhante do senhor de engenho com o senhor feudal, porém ressalta na plantação brasileira que a particularidade consiste

[...] no fato de que entre as relações de propriedade vigentes no Brasil-colônia e no Brasil-império, aquela que tinha a função econômica principal e decisiva era, não a propriedade da terra como sucederia no feudalismo, mas a propriedade de escravos (GORENDER, 1985, p. 399).

Na raiz da industrialização brasileira, acontece a adequação não do modo de produção da manufatura à máquina, mas a adequação da máquina ao trabalho escravo, gerando o que Gorender (1985, p. 409) denomina de modo de produção escravista colonial com elaboração industrial:

O que cumpre salientar é que se tratava aqui de renda escravista industrial, ou seja, de renda criada mediante aplicação do trabalho escravo a um processo de elaboração industrial. Embora o processo em questão se inserisse no complexo de um estabelecimento agrícola, não encerrava natureza de trabalho agrícola, fixado a terra, nem poderia a renda que produzia ser identificada com qualquer tipo de renda da terra.

A semelhança entre a industrialização europeia e a brasileira é a necessidade do adquirir o modo de produção: na Europa: máquinas, no Brasil: negros africanos. O estudo coordenado pelo professor David Eltis da Universidade Emory (Estados Unidos) numera com precisão que ao todo foram 4.864.374 negros transportados ao país¹, dos quais de 30% a 50% chegaram vivos, e muitos deles desfigurados, sobretudo cegos, fazendo com que o preço de cada escravo chegasse a valer um sétimo de um sobrado.

Não só o modo de produção era baseado no trabalho escravo, mas também ressalta a importância do próprio tráfico de escravos, que se torna um dos negócios mais lucrativos do mercantilismo. Para aquele que vende, os próprios negros africanos, significa escambo com o propósito de obtenção de valores de uso, já para aquele que revende, os traficantes europeus, era circulação mercantil com objetivo de lucro.

Como formação econômica do Brasil se baseia no escravismo colonial, temos assim a principal evidência de que a escravidão é a raiz latente da questão social no Brasil colônia.

¹ Mais informações estão disponíveis em: <<http://www.slavevoyages.org>>. Acesso em: 14 nov. 2012.

2.4 A formação do privatismo no Brasil: o Estado a serviço da escravidão

Como a escravidão já foi muito bem caracterizada como a raiz latente da questão social na formação social, temos agora a análise do seu enfrentamento pelo Estado, pela Igreja e pela própria sociedade.

Aos colonos cabia o povoamento forçado, aos escravos a produção, e aos dignatários da Coroa, a classe fidalga, caberia o poder, a força do governo, o que levou Gorender (1985, p. 379) a apontar: “Os donatários não conservavam nenhum direito eminente sobre as sesmarias, cingindo-se tão-somente a exercer o poder público”. A sociedade colonial era uma sociedade de castas ao mesmo tempo que era uma sociedade de classes, tendo como linha divisória central a liberdade, dividida entre escravos e homens livres.

Evidenciaremos então nítida a completa ausência de participação popular. O Estado, no Brasil colônia, pertencia à classe dos homens livres, e o critério de liberdade não era somente a cor, mas também a propriedade. Nesse sentido, a manifestação da questão social é a própria legitimação da escravidão pela pessoalização do Estado na classe dos senhores, o chamado privatismo, e pela institucionalização do livre-arbítrio destes para com a vida do escravo, como veremos.

Nas capitânicas hereditárias, a cada fidalgo português escolhido pelo rei era concedida uma faixa paralela de terra. Doava-se o Brasil por meio de cartas que determinavam a exata porção do território do novo capitão donatário.

As três primeiras cartas régias, os *chartes* da nossa história, datadas de 1530 referem-se à investidura de Martim Afonso de poderes excepcionais. Na primeira carta, constava o seguinte: 1. tomar posse do que achasse; 2. estruturar o governo, administração civil e militar, ofícios de justiça, e todo o serviço público necessário para assegurar a posse. Na segunda, o título de autoridade ampla para tanto, o de capitão-mor e governador das terras do Brasil, e ainda a singela mas necessária observação formal de que todos deviam obediência real “como se por em pessoa fosse mandado e sob as penas que elle impuzer” (FLEIUSS, 1922, p. 6).

Já o foral estipulava o que cada um desses pequenos soberanos devia pagar ao tesouro real. Além disso, as cartas de doação e o foral apresentavam caráter contratual entre o rei e os donatários, já que as ordenações e leis gerais somente poderiam intervir nessa relação naquilo que não estava determinado por tais documentos. Entre os poderes dos donatários, estavam: o comando militar das vilas; a nomeação dos ouvidores, escrivães, meirinhos e demais oficiais da justiça; a presidência das eleições para os juizes; o monopólio das marinhas, das moendas de água e de outros engenhos; a cobrança dos tributos; a vigésima parte de tudo que era pescado e do pau-brasil (vintena); a quinquagésima parte dos metais e das pedras preciosas; e a redízima de todos os produtos da terra. Além disso, os donatários podiam escravizar índios em número ilimitado para o seu serviço e de seus navios, declarar a pena de morte dos peões, escravos e gentios, e sentença de degredo, e julgar as apelações e os agravos oriundos de toda a sua capitania (FLEIUSS, 1922).

Aos amigos do grande amigo do rei, deu-se tudo ou, como Fleiuss (1922, p. 10-13) colocou, “a terra dividida em senhorios, dentro do senhorio do Estado”. Essa divisão das terras nas capitanias não foi baseada em qualquer critério racional, simplesmente pelo arbítrio.

Assim o arbítrio do privatismo inicia na doação de terras feita pela Coroa, atestado institucional da condição superior do fidalgo, o qual institucionalizado passa a ter o arbítrio da escravidão dos índios e negros, e poder da morte da declaração de morte. O arbítrio finalizaria a sua cadeia de reprodução da hierarquia do poder no Brasil colônia formando a base da estrutura de comando da ordem escravista, com o senhor para com a vida de seu escravo, tendo o livre-arbítrio em poder mandar matar um ser humano somente pela cor escura de sua pele, o que resultou na natureza da escravidão moderna. De acordo com Cardoso (2008):

[...] aqui se revela o caráter tirânico da dominação escravista no novo mundo e no Brasil em particular, onde a escravidão foi particularmente cruenta e predatória: o senhor podia tomar qualquer decisão em relação à vida de seu escravo, segundo seu arbítrio. Se considerasse que um escravo o ameaçava, podia mandar cortar seus pés, ou cegá-lo, ou suplicá-lo com as habituais 200 chibatadas, ou matá-lo. A relação senhor/escravo não era um pacto, o senhor não estava obrigado a preservar a vida de seu escravo individual. Muito ao contrário, sua liberdade de tirar a vida daquele que coisificara era definidora de sua posição de senhor, tanto mais quanto o fluxo de escravos no mercado lhe permitia repor o plantel sem maiores restrições. A escravidão, entre nós, não foi apenas negação do escravo como pessoa (sua coisificação). Foi sua negação como ser vivo. Está-se falando de séculos de horror, em que a escravidão como dilapidadora dos corpos negros dos cativos e corruptora das mentes de seus senhores precisava ser repostada todos os dias, dia após dia com violência sempre renovada, destruidora constante de um dos pólos da dialética hegeliana, que por isso precisava ser constantemente repostado. Em um sentido importante, a escravidão longe terminou por abstrair o rosto do escravo, despersonalizando-o e coisificando-o de maneira reiterada e permanente. Ao final, restava apenas sua cor, associada definitivamente ao trabalho pesado e degradante. Opera-se, com isso, a transposição do imaginário sobre a escravidão para a ordem capitalista: o povo só interessa na qualidade de conjunto de indivíduos resignados, um a um, à sua posição na hierarquia de posições, que recompensa cada qual desde que cada qual reconheça, naquele que recompensa, alguém com autoridade sobre si. O temor da ação coletiva do povo, atizada pelo elemento alienígena, é o equivalente funcional do medo da rebelião escrava, ele próprio o alienígena. A lenta modernização da sociedade brasileira nos inícios do século XX, que corroeou muito a passo as estruturas tradicionais de dominação, não diluiu esse medo [...].

É esta a evidência da escravidão como raiz latente da questão social do Brasil Colônia, como perspicazmente leciona Ianni (1992, p. 88):

É claro que durante a vigência do regime de trabalho escravo havia uma questão social. O escravo era expropriado no produto do seu trabalho e na sua pessoa. Nem sequer podia dispor de si. Era propriedade do outro, do senhor, que podia dispor dele como quisesse, declará-lo livre ou açoitá-lo até a morte. [...] Não havia dúvidas sobre a situação relativa de um e outro, escravo e senhor, negro e branco. Não se abria nenhuma possibilidade de negociação. A questão social estava posta de modo aberto, transparente.

O arbítrio estava concentrado nas mãos de pouquíssimos e poderosos homens. Mesmo não sendo a propriedade de terra a base da formação econômica, a concentração de terra nos dá a exata noção do quanto o arbítrio do privatismo do Estado brasileiro era também concentrado, já que 50% da área cultivável pertencia a 2% dos donos da terra (PEDROSA, 2008). No caso da Bahia, por exemplo, 26 famílias tradicionais e inter-relacionadas detinham um terço dos 316 engenhos. Assim a observação feita em 1802 por um professor de língua grega na cidade da Bahia chamado de Vilhena (apud SALDANHA, 1968, p. 55) nos evidencia que as relações coloniais eram coincidentes com a de Marx no que tange à institucionalização pelo Estado da exploração do homem pelo homem:

A sociedade política compense de proprietários e dos que não o são; aqueles são infinitivamente menos em número do que estes; o que he sabido. Pertence o proprietário comprar pello menor preço possível o unico bem do não proprietário, ou jornaleiro, como he o seu trabalho, elle porem se esforça por vendello pello mais que pode, e neste leltigio sucumbe de ordinário o contendor mais debil, apezar de maior em numero.

As donatarias fracassam, mas a concentração sempre haveria de permanecer. O fracasso era sobretudo político, os franceses assumem importantes pontos ao longo do litoral, as revoltas eclodem nos sertões, não há como controlar o arbítrio dos capitães-donatários, e ainda existe a resistência dos povos indígenas. Para garantir a continuidade de esperança de lucros do negócio do rei – o pau-brasil – e os promissores engenhos de açúcar, houve então a reforma do sistema criando um poder central chamado de governo-geral, que delegaria a autoridade real do monopólio, da renda e dos tributos aos agentes locais. Essa criação era fruto da esperança de que todas as outras localidades pudessem também ser sucessos econômicos como Pernambuco e São Vicente.

Em volta desses agentes locais, propriamente os latifundiários, estruturou-se o município com a particularidade brasileira, sem nenhuma relação com o *self-government* saxônico, ou seja, sem nenhum sistema representativo. Novamente a lógica do arbítrio era obedecida, e o município, assim como as capitânicas e o governo-geral, era o próprio “exercício privado de funções públicas e o exercício público de atribuições legais. O déspota colonial e o potentado privado têm ai suas origens, origens que o tempo consolidaria” (FAORO, 2008, p. 210).

Até mesmo os impostos eram arrecadados por meio de contratos com particulares. Essa simbiose do público com o privado é bem definida pelo aforisma de

Murilo de Carvalho (2008, p. 21): “o poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas”.

A consolidação de uma representação política se baseava na tendência patriarcal da formação social escravista, em que o chefe autoritário do grande núcleo social é o garantidor da sobrevivência de uma numerosa famulagem servil. Esse processo gerou como consequência principal o clientelismo, que se dava, segundo Gorender (1985, p. 273), “desde a distribuição de presentes como prêmio à fidelidade até o sustento de bandos de capangas. Do compadrio à capangagem, criava-se, em torno da casa-grande, uma clientela fiel ao grande proprietário rural”.

Para governador-geral, foi escolhido por D. João III o fidalgo de larga experiência: Tomé de Sousa, o mordomo-mor do rei. Os regimentos de 17 de novembro de 1548 que instituíram tal reforma foram considerados como normas-base para todos os donatários. De acordo com Serafim Leite (apud FAORO, 2008, p. 167), tratava-se de “verdadeira carta magna do Brasil e sua primeira Constituição, tendente à unificação territorial e jurisdicional, já com os elementos aptos para uma colonização progressiva”.

A tríade das funções do paternalismo brasileiro figura-se centrada em pessoas e não em funções do Estado. Em vez de Executivo, Legislativo e Judiciário, temos, no início de nossa história, respectivamente: o governador-geral, o provedor-mor e o ouvidor-geral. É a nomenclatura institucional dando clareza à pessoalização do poder pelo privatismo do Estado no Brasil colônia.

O governador-geral, de acordo com as competências estabelecidas pelo Regimento de 1548, é a própria personificação do centro de tudo aquilo que interessava à Coroa. A primeira dessas competências era velar para que o gentio, ou seja, aquele nascido no Brasil ou em Portugal, pudesse ser identificado como integrante não do povo brasileiro – não existia ainda essa definição –, mas sim daquilo que o próprio governador-geral entendesse que fosse nobiliárquico o suficiente para merecer reparação a eventual dano, com um consequente “castigo” ao delinquente.

Em tal regimento, havia algumas disposições sobre o tratamento dado aos índios. A Coroa, ao estabelecer que o governador-geral deveria prudentemente fazer aliança de paz com as tribos amigas (tupiniquins), tem a exata medida do tratamento com os indígenas: tratava-se outro povo, uma nação dentro de outra nação, que precisava ser pacificada ou eliminada. Caso passível de colonização, o regimento estabelece a paz, o que, na prática, era a compra da força de trabalho da pacificação da relação com indígena em troca de miçangas ou outros objetos de valor ínfimo. Ao longo tempo, isso não perdura, já que, além das doenças do corpo, o índio padece da ambição por mais objetos e conseqüentemente se torna um empecilho ao lucro, e, por isso, os objetos são substituídos pela coação, conforme lembra Prado Júnior (1999).

Se houvesse resistência, como ocorreu com os tupinambás, o regimento estabelecia a adoção de “exemplares castigos”. Quando houvesse guerra contra os próprios índios ou estrangeiros, a regra era usar os índios como soldados, dispensando assim

que possível. Essa regra será repetida na Carta Régia de 1570, de D. Sebastião, que denominava de guerras justas aquelas travadas em legítima defesa contra ataques dos índios, o que na prática dos colonos será a primeira das legitimações para qualquer escravidão dos índios. No caso de haver índios amigos, o que significava que estavam convertidos na fé cristão e sujeitos a morar perto dos demais cristãos, eles deveriam receber terra, mas longe dos outros índios ainda tidos como pagões. Ao governador-geral cabia executar a proibição de que armas pudessem ser dadas a qualquer índio.

As relações coloniais dão base para uma estrutura social caracterísitca do tipo ibero-americano, marcada por uma aristocracia vinda de além-mar. Aristocracia que falha ao ser levada tardiamente, como pontua Nelson Saldanha (1968), por uma mentalidade dominada pelo nobilismo da classe fidalga que repete o estilo de vida dos senhores feudais, quando em toda a Europa o Estado já anunciava a decadência do feudalismo.

A mentalidade do arbítrio do privatismo dessa classe fidalga projetava uma estrutura no Brasil colônia que teve a seguinte conclusão, trazida por Alfredo Bosi (1992): lei, trabalho e opressão são correlatos sob o escravismo colonial.

A lei legitimava a escravidão, pois o privatismo do Estado no Brasil colônia estava a serviço da escravidão. No início da criação de uma cultura jurídica própria, tivemos uma legislação autóctone com base no conservadorismo lusitano adaptado com casuísmos oportunistas da elite agrária, ao ponto de termos um rol de liberdades copiadas da Constituição Francesa de 1791 antinomicamente interligado com a legitimação da escravidão (FONSECA, 2010).

2.5 A ética católica com espírito escravocrata

A classe fidalga era filha da nobreza, e, por isso, todos os integrantes deviam ser fiéis à Coroa e à Igreja Católica. Eram todos soldados de Cristo, todos soldados da contrarreforma da aniquilação do espírito crítico e do desincentivo ao progresso social advindo com o capitalismo, pelo apego desvairado à tradição das crenças religiosas. Essa foi a cultura propagada de Portugal para o Brasil (WOLKMER, 1996). Primeiramente, a aniquilação do espírito crítico pode ser exemplificada pela demora do aparecimento da tipografia no Brasil, já que fomos o último país das Américas a ter tal tecnologia (SALDANHA, 1968).

Já o desincentivo ao progresso social estava entre as tradições. De acordo com Weber, a ética católica sobrevive no modo de vida medieval, o qual estava assim intimamente relacionado com a Igreja Católica. O chamado viés econômico desse modo de vida condenava o desejo ao lucro, colocando como desgraçado. O dogma completo "*Homo mercator vix aut numquam potest deo placere*" presente no Decreto de Graciano significaria que *o homem que é mercador nunca pode agradar a Deus*.

No Estado brasileiro, seguiu-se a tradição do Estado português de romanizar, com um racionalismo formal com codificações sempre, a figura do rei como supremo

comandante militar, a ordem social disciplinada pela Coroa (FAORO, 2008, p. 27). Essas características expressadas na religião e no direito, diferentemente do feudalismo do resto da Europa, eram próprias do patrimonialismo lusitano. Essa forma de domínio, nesse específico estágio, segundo Faoro (2008), foi o fator para o impedimento do desenvolvimento do capitalismo em Portugal e por consequência no Brasil. Faoro (2008, p. 35, 38, 62) descreve assim essa forma de domínio:

[...] ordem burocrática, com o soberano sobreposto ao cidadão, na qualidade de chefe para funcionário [...]. O sistema patrimonial, ao contrário dos direitos, privilégios e obrigações fixamente determinados do feudalismo, prende os servidores numa rede patriarcal, na qual eles representam a extensão da casa do soberano. [...] Junto ao rei, livremente recrutada, uma comunidade – patronato, parceria, oligarquia, como quer que a denomine a censura pública – manda, governa, dirige, orienta, determinando, não apenas formalmente, o curso da economia e as expressões da sociedade, sociedade tolhida, impedida, amordaçada.

Sérgio Buarque de Holanda (1995), ao romantizar esse recrudescimento do estilo de vida católico-lusitano, afirma que, para um português ou um espanhol, era mais nobre o ócio do que a luta insana pelo pão de cada dia, era mais valioso o amor e a contemplação do que o negócio ou a atividade produtora, tomando para a vida um sentido mais comunitário. Porém, o que temos é a Igreja católica ibérica tentando aniquilar como pode a nova forma de concepção do humano, o capitalismo protestante, seja tranquilizando o espírito crítico, seja caçando bruxas, impondo assim, mais uma vez, o medo como arma para obtenção do controle da ordem social. Carvalho (2008) leciona que não poderia haver sentido comunitário em Estado absolutista germinado na plantação escravista, o que acabou frutificando foi o paternalismo do governo e dos senhores.

A escravidão era a base de toda a sociedade brasileira, apoiada inclusive na interpretação tradicional dos católicos de que a Bíblia e o cristianismo permitiam a escravidão. Os conventos, clérigos das ordens religiosas e até os padres, todos possuíam escravos. Esclarece Gorender (1985) que os jesuítas não só recomendaram o emprego de africanos no Brasil, como também exploraram escravos negros em suas numerosas plantações e fazendas de gado e auferiram rendimentos do tráfico, inclusive de sua prática direta na África.

Esse paradoxo teleológico é explicado pela aliança do poder aristocrático da Coroa com as elites agrárias locais na defesa da ordem escravista.

2.6 A formação política do liberalismo brasileiro: o livre comércio do trabalho escravo

A liberdade não era política por não ter a pretensão de cessar o povo do jugo da opressão, não era da humanidade por não ter o interesse em acabar com a escravidão, era então econômica, mas periférica, já que, conforme Santos (2008, p. 27),

“a burguesia brasileira possui um horizonte cultural e econômico ditado pela sua inserção subalterna na dinâmica comercial do capitalismo industrial já então plenamente consolidado em nível mundial”.

Alfredo Bosi (1988) identificou, em uma análise semântico-histórica, quatro significados propagados do termo liberalismo no Brasil, os quais vêm isolados ou variamente combinados:

- Liberal, para a nossa classe dominante até os meados do século XIX, pôde significar conservador das liberdades, conquistadas em 1808, de produzir, vender e comprar.
- Liberal pôde, então, significar conservador da liberdade, alcançada em 1822, de representar-se politicamente ou, em outros termos, ter o direito de eleger e de ser eleito na categoria de cidadão qualificado.
- Liberal pôde, então, significar conservador da liberdade (recebida como instituto colonial e relançada pela expansão agrícola) de submeter o trabalhador escravo mediante coação jurídica.
- Liberal pôde, enfim, significar capaz de adquirir novas terra em regime de livre concorrência, ajustando assim o estatuto fundiário da colônia ao espírito capitalista da Lei de Terras de 1850.

Os significados do liberalismo podem se alterar na formatação das arestas, mas o conteúdo a ser concretizado sempre permanece o mesmo e tem como pano de fundo a manutenção das prerrogativas econômicas e políticas da oligarquia, quais sejam: econômicas – comércio, produção escravista, compra de terra – e políticas – eleições indiretas e censitárias (BOSI, 1992).

Esse liberalismo brasileiro que rejeitava o princípio da soberania popular como prática decisória democrática tinha justificativa propagandeada pelos principais jornais. Um expoente da defesa dessa rejeição, Evaristo da Veiga (apud BOSI, 1992, p. 217), nos traz que a não participação democrática era sustentada pelo princípio um tanto quanto natural da desigualdade dos homens superiores e dos homens inferiores:

[...] contrário: 1º – ao fato da desigualdade, estabelecida pela natureza entre as capacidades e as potências individuais; 2º ao fato da desigualdade de capacidades provocadas pela diferença de posições; 3º à experiência do mundo que viu sempre os tímidos seguirem aos bravos, os menos hábeis obedecerem aos mais hábeis, as inferioridades naturais reconhecerem as superioridades naturais e obedecerem. O princípio da soberania do povo, isto é, o direito igual dos indivíduos à soberania, e o direito de todos os indivíduos de concorrer à soberania é radicalmente falso porque, sob pretexto de manter a igualdade legítima, ele introduz violentamente a igualdade onde não existe e viola a desigualdade legítima.

Florestan Fernandes (2005, p. 52-53) identifica que tal discurso do liberalismo brasileiro possuía duas funções:

- De um lado, preencheu a função de dar forma e conteúdo às manifestações igualitárias diretamente emanadas da reação contra o “esbulho colonial”. Nesse nível, ele se propõe o problema da equidade da maneira pela qual era sentido por aquelas elites: como emancipação dos estamentos senhoriais das limitações oriundas do estatuto colonial e das formas de apropriação colonial. Tratava-se de uma defesa extremamente limitada, tosca e egoística, mas muito eficaz, dos “princípios liberais”, pois só entravam em jogo as probabilidades concretas com que os membros desses estamentos contavam para poderem desfrutar, legitimamente, a soma de liberdade, o poder de igualdade e a fraternidade de interesses inerentes ao seu *status* na estrutura social.
- De outro lado, desempenhou a função de redefinir, de modo aceitável para a dignidade das elites nativas ou da nação como um todo, as relações de dependência que continuariam a vigorar na vinculação do Brasil com o mercado externo e as grandes potências da época. Nesse nível, ele se propõe o problema da soberania como se existisse, de fato, uma interdependência vantajosa e consentida, resultante e corretiva, ao mesmo tempo, da especialização econômica internacional e da complementaridade da influência civilizadora das nações. No fundo, porém, apenas encobria, por meio de ficções toleráveis, diversas modalidades, evidentes de subordinação, que não seriam suprimidas nem alteradas, fundamentalmente, com a extinção do estatuto colonial.

3 Conclusão

A raiz latente da questão social no Brasil colônia é, sim, a escravidão, e o seu enfrentamento pelo abolicionismo torna-se a particularidade da nossa formação social. Novamente vale ressaltar que a particularidade demonstrada pela questão social no início da formação social brasileira é fundamentada no sangue do negro, na exploração desumana para sustentação da base da cadeia da acumulação primitiva do capitalismo mercantil de Portugal. Esta é a característica fundante da nossa questão social, como coloca Silva (2008, p. 29): “uma relação de acumulação, nos moldes capitalistas da fase mercantil, baseada na profunda exploração do trabalho escravo”.

É isso que evidencia o início da formação social brasileira em seus seguintes aspectos: a formação arquitetônica da cidade no Brasil colônia centrada no pelourinho, a formação do povoamento por colonos degradados e as relações do trabalho escravo, a formação econômica baseada no escravismo colonial, a formação do privatismo no Brasil; o Estado na colônia a serviço da escravidão, a formação da ética católica como espírito escravista e a formação política do liberalismo brasileiro: o livre comércio do trabalho escravo.

THE SLAVE LABOUR AS LATENT EXPRESSION OF SOCIAL QUESTION

Abstract: This paper elucidates some implications of slavery for the purpose of proving its characterization as an expression of latent root of the social question in colonial Brazil. Bringing in an introductory way the importance of such an analysis for the social sciences, asserting that the main feature of the foundational social issue in Brazil is the latente master-slave relationship in the formation of architectural city in Brazil colony centered in the pillory, the formation of the settlement by colonists degraded startles relations of slave labor, the economic formation based on slavery colonial; formation of privatism in Brazil, the state in the service of colonial slavery, the formation of a Catholic ethic and the spirit of slavery, the political formation of the Brazilian liberalism: the free trade of slave labor.

Keywords: social question; slavery; sociohistorical formation.

Referências

- BOSI, A. A escravidão entre dois liberalismos. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 2, n. 3, set./dez. 1988. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141988000300002&script=sci_arttext>. Acesso em: dez. 2013.
- BOSI, A. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- CARDOSO, A. Escravidão e sociabilidade capitalista: um ensaio sobre inércia social. *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, n. 80, mar. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 nov. 2012.
- CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- FAORO, R. *Os donos do poder*. Formação do patronato político brasileiro. 4. ed. São Paulo: Globo, 2008.
- FERNANDES, F. *A revolução burguesa no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Globo, 2005.
- FLEIUSS, M. *História administrativa do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 1922.
- FONSECA, R. M. A cultura jurídica brasileira e a questão da codificação civil no século XIX. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE HISTÓRIA DO DIREITO, 2., 2010, Niterói. *Anais...* Niterói: UFF, 2010.
- GORENDER, J. *O escravismo colonial*. 4. ed. São Paulo: Ática, 1985.
- GREMAUD, A. P. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1997.
- HOLANDA, S. B. de. *Raízes do Brasil*. 3. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- IANNI, O. *A idéia de Brasil moderno*. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- PEDROSA, R. L. *Direito em história*. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- PIERONI, G. *Os excluídos do reino*: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil colônia. 2. ed. Brasília: Editora UnB, 2006.
- PRADO JÚNIOR, C. *História e desenvolvimento*: a contribuição da historiografia para a teoria e prática do desenvolvimento brasileiro. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- SALDANHA, N. *História das idéias políticas no Brasil*. Recife: Imprensa Universitária, 1968.
- SANTOS, J. S. *Particularidades da “questão social” no capitalismo brasileiro*. 2008. Tese (Doutorado em Serviço Social)—Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.
- SILVA, I. M. F. da. *Questão social no Brasil*: fundamentos sociohistóricos. Cuiabá: EdUFMT, 2008.
- WOLKMER, A. C. *História do direito no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Forense, 1996.